DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVAIS

Conforme Lei Municipal 668/2022

www.novais.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

Sexta-feira, 26 de junho de 2026 **Ano IV | Edição nº 594** **Página 1 de 25**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Outros Atos 20
Licitações e Contratos 24
Autorização de Contratação Direta 24
Homologação / Adjudicação 24
Outros atos 24
Extrato 24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Novais, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Novais poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.novais.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Novais
CNPJ 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasquês Romeiro, n. 350
Telefone: (17) 3561-8780
Site: www.novais.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

Câmara Municipal de Novais
CNPJ 74.354.168/0001-31
Rua João Cantarero Serrano, 275
Telefone: (17) 3561-1279 | (17) 3561-1288
Site: www.camaranovais.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Novais garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novais.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ: 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP: 15885-007 - Novais - SP
Fone: 17 3561.8780
www.novais.sp.gov.br | secretaria@novais.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 770/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Novais para o exercício financeiro do ano 2027, e dá outras providências"

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do executivo, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária, realizada em 22 de junho de 2026, conforme autógrafo de Lei nº 017/2026 de 23 de junho de 2026.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal do Município de Novais para o exercício financeiro de 2027, em obediência à Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

I - As disposições preliminares;
II - As diretrizes gerais para elaboração e a execução do Orçamento Anual;
III - As prioridades e metas fiscais;
IV - As alterações na legislação tributária;
V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI – As disposições finais.

Parágrafo único - Integram a presente Lei, os Anexos de Metas Fiscais e os Anexos de Metas e Prioridades constantes no Plano Plurianual vigente para o exercício de que trata esta Lei, em consonância com as normas de direito financeiro e legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ: 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP: 15885-007 - **Novais - SP**
Fone: 17 3561.8780
www.novais.sp.gov.br | secretaria@novais.sp.gov.br

Lei Ordinária 770/2026, de 23 de junho de 2026.

I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
II. Buscar maior eficiência arrecadatória;
III. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial a toda a população, sobretudo e essencialmente à população economicamente vulnerável;
IV. Prestar assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e à família como um todo;
V - Promover o desenvolvimento econômico do Município, mediante a melhoria da infraestrutura e o desenvolvimento urbano e rural;
VI. Promover o desenvolvimento e a universalização da educação infantil e do ensino fundamental;
VII. Apoiar estudantes na formação do ensino médio, superior e profissionalizante;
VIII. Reestruturar e tornar eficientes os serviços administrativos;

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/1964, da LC-101 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas complementares em vigor.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I - O orçamento fiscal;
II - O orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, com suas posteriores alterações.
§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão os gastos, no mínimo até o elemento de despesa, conforme o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 obedecerá às seguintes disposições:
I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;
II Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem.

MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ: 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP: 15885-007 - Novais - SP
Fone: 17 3561.8780
www.novais.sp.gov.br | secretaria@novais.sp.gov.br

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Na estimativa da receita será considerada a arrecadação dos três últimos exercícios e atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2026/2027.

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2026.

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta encaminharão à unidade responsável pelo planejamento e orçamento do Poder Executivo, suas propostas parciais até 31 de julho de 2026.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de agosto de 2026.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, de até 3% (três por cento), para cobrir riscos fiscais imprevistos e despesas emergenciais.

Art. 8º. Até o limite de 12% (doze por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para fins do art. 169, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital.

Art. 9º. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conter autorização de até 12% (doze por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento da despesa inicialmente fixada.

Art. 10. Conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais autorizados por lei específica promulgada nos últimos quatro meses do exercício e abertos por decreto do Executivo, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 11. Os repasses financeiros de auxílios, subvenções e contribuições por meio de celebração de termos de fomento, colaboração e convênios, serão precedidos de lei específica e estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e demais normas pertinentes em vigor, devendo ainda as entidades beneficiárias se submeterem ao que segue:

I. Atendimento direto e gratuito ao público;

MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ: 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP: 15885-007 - Novais - SP
Fone: 17 3561.8780
www.novais.sp.gov.br | secretaria@novais.sp.gov.br

II. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal;
III. Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
IV. Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativos contendo os valores repassados e sua utilização, nos moldes da Lei Federal nº 12.527, de 2011.
V. Prestação de contas aprovadas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.

Parágrafo único – Fica autorizado o pagamento de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria firmada com o terceiro setor, nos casos passíveis de acúmulo previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, de acordo com o artigo 45, inciso II da Lei Federal 13.019, de 2014.

Art. 12. Após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, seus anexos e demonstrativos, contendo, no mínimo toda a programação institucional, programática, categoria econômica e natureza da despesa.

Art. 13. Será dada ampla publicidade dos locais, datas e horários de realização das audiências determinadas no art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura na internet.

Parágrafo único. No portal oficial da Prefeitura Municipal, poderão ser apresentadas as sugestões e proposições de interesse social, os quais subsidiarão as audiências públicas de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 48, § 1º, I.

Art. 14. Ficam proibidas as seguintes despesas públicas:
I. Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
II. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
III. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
IV. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
V. Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
VI. Pagamento de 13º salário a agentes políticos, não regulamentado;
VII. Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
VIII. Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

Seção III
Da Execução do Orçamento

MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ: 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP: 15885-007 - Novais - SP
Fone: 17 3561.8780
www.novais.sp.gov.br | secretaria@novais.sp.gov.br

Lei Ordinária 770/2026, de 23 de junho de 2026.

Art. 15. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as entidades dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 16. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do *caput* será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação às despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais no Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 17. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 18. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I. Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
II. Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV. Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ: 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP: 15885-007 - Novais - SP
Fone: 17 3561.8780
www.novais.sp.gov.br | secretaria@novais.sp.gov.br

a. A reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
b. A reposição das vacâncias nos cargos efetivos;
c. As contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;
d. Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;
e. Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
f. Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
g. Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS FISCAIS

Art. 19. Integram a presente Lei, os seguintes Anexos:

a) Quadro das Organizações da Sociedade Civil a serem beneficiadas com transferências financeiras do Município.

b) Anexos de Metas fiscais:

Anexo STN – Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Anexo STN –Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Anexo STN –Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Anexo STN –Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo STN –Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

a) Os Anexos de Prioridades e Metas, composto dos seguintes:

I – Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO – Descrição dos Programas Governamentais – Metas – Custos para o Exercício.

II - Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

c) Quadro das Organizações da Sociedade Civil a serem beneficiadas com transferências financeiras do Município.

Parágrafo único - Os valores das metas fiscais constantes dos anexos de que trata o "caput" deste artigo poderão ser revistos e atualizados mediante propostas de atualização do plano plurianual e da lei orçamentária anual, considerando a realidade do cenário econômico-financeiro no momento de sua elaboração.

MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ: 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP: 15885-007 - Novais - SP
Fone: 17 3561.8780
www.novais.sp.gov.br | secretaria@novais.sp.gov.br

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II – Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos serviços por elas custeados;

III – Atualização da Planta Genérica ajustando-a realidade do mercado imobiliário;

IV – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, incluindo-se:

I – Revisão ou aumento da remuneração;

II – Concessão de adicionais e gratificações;

III – Criação e extinção de cargos;

IV – Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

V – Atualização do valor nominal do benefício do vale alimentação dos servidores municipais.

Parágrafo único – as iniciativas autorizadas neste artigo dependerão comprovadamente de saldo orçamentário, obedecidas inclusive, as restrições apresentadas no artigo 19 desta Lei.

Art. 22. Na verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LC 101/2000 ao final de cada quadrimestre, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, são vedados ao Poder Executivo Municipal, nos termos de que trata o artigo 22 da referida Lei Complementar:

I. Concessão de vantagem, aumento ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II. Criação de cargo, emprego ou função pública;

III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;

MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ: 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP: 15885-007 - Novais - SP
Fone: 17 3561.8780
www.novais.sp.gov.br | secretaria@novais.sp.gov.br

IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V. Contratação de hora extra, salvo nas seguintes situações:

a) Casos de calamidade pública ou situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo;
b) Na execução de programas de saúde pública, tais como:
   1. Transporte intermunicipal de pacientes em tratamento de saúde;
   2. Ações para combate de epidemias e para redução de fila de espera de consultas e exames quando devidamente justificado e autorizado pelo Gestor responsável.
c) Na execução de programas da educação, tais como:
   1. Ação de transporte de alunos, em atendimento ao previsto no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal, quando devidamente autorizado e justificado pelo Gestor responsável.
   2. Para atender a necessidade de acompanhar o aluno dentro e fora da sala de aula, nos diversos níveis de ensino.
   3. Para suprir ausência de profissional do magistério em sala de aula ou para execução de ações e projetos previstos no planejamento escolar.
d) Na execução de programas do esporte, tais como:
   1. A realização de eventos e competições esportivas que, para adesão de atletas, devam ser realizados nos finais de semana ou em horário noturno.
   2. Acompanhamento de delegações e equipes esportivas em competições oficiais realizadas fora da sede do Município.
e) Na execução de serviços de limpeza pública quando necessária, em razão da realização de eventos e ações promovidas pela Administração Municipal ou que seja de seu interesse.

Parágrafo único. A realização de horas extras deverá ser precedida de autorização e respectivos registros e justificativa detalhada, na forma regulamentada pela Administração.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que se trata o art. 15 desta Lei, respeitando o limite total do art. 29-A da Constituição.

MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ: 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP: 15885-007 - Novais - SP
Fone: 17 3561.8780
www.novais.sp.gov.br | secretaria@novais.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 770/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

QUADRO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL A SEREM BENEFICIADAS COM TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO.

Identificação da Entidade	Endereço Inscrição no CNPJ.	Área de Atuação
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva-SP	Rua Anuar Pachá nº 200 Catanduva-SP CNPJ. nº 47.079.827/0001-04.	Saúde, Educação e Assistência Social
Lar Joana D'Arc	Av. Barão do Rio Branco nº 1115 Tabapuã-SP CNPJ. nº 45.128.378/0001-03.	Assistência Social

Novais, 23 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ: 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP: 15885-007 - **Novais - SP**
Fone: 17 3561.8780
www.novais.sp.gov.br | secretaria@novais.sp.gov.br

Lei Ordinária 770/2026, de 23 de junho de 2026.

§ 1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado a promover a limitação do repasse financeiro mediante decreto, e comunicação à Mesa Diretora da Câmara para adequação do seu orçamento da despesa.

§ 2º Os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 24. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 25. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Novais, 23 de junho de 2026.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa e publicado em diário oficial eletrônico.

Maria Ricarda Domingues
Supervisor de Serviços Administrativos

Página **9** de **10**

MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ: 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP: 15885-007 - Novais - SP
Fone: 17 3561.8780
www.novais.sp.gov.br | secretaria@novais.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 771/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Novais para o desenvolvimento de ações culturais, com recursos financeiros previstos na Lei Complementar Federal nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura"

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do executivo, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária, realizada em 22 de junho de 2026, conforme autógrafo de Lei nº 018/2026 de 23 de junho de 2026.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Novais, autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2026, créditos adicionais especiais no valor de R$ 110.856,00 (cento e dez mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), destinados ao desenvolvimento de Plano de Ação voltado ao Setor Cultural, com recursos financeiros transferidos pela União através da Lei Complementar nº 14.399 de 08 de julho de 2022, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02. Poder Executivo
Unidade Orçamentária:
02.13. Divisão de Desenvolvimento Social e Econômico, Proteção e Segurança
Funcional Programática: 13.392.0003.2004. Manutenção das Atividades Culturais

Categorias Econômicas | Grupos de Despesa | Elementos de Despesa
3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros e Pessoa Físicas
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados.
Finalidades: Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022.
Órgão Repassador: Governo Federal - Ministério da Cultura

Parágrafo único - Os recursos financeiros, provenientes de transferências da União, compreendem: saldo PNAB Ciclo 1 no valor de R$ 11.988,08, saldo PNAB Ciclo 2 no valor de R$ 49.433,96 e Previsão PNAB Ciclo 3 no valor de R$ 49.433,96.

MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ: 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP: 15885-007 - **Novais - SP**
Fone: 17 3561.8780
www.novais.sp.gov.br | secretaria@novais.sp.gov.br

Lei Ordinária 771/2026, de 23 de junho de 2026.

Art. 2º. O crédito autorizado será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novais, 23 de junho de 2026.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa e publicado em diário oficial eletrônico.

Maria Ricarda Domingues
Supervisor de Serviços Administrativos

MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ: 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP: 15885-007 - Novais - SP
Fone: 17 3561.8780
www.novais.sp.gov.br | secretaria@novais.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 772/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

"Institui o programa de recuperação fiscal do Município de Novais — Refis Novais, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências"

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do executivo, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária, realizada em 22 de junho de 2026, conforme autógrafo de Lei nº 019/2026 de 23 de junho de 2026.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA REFIS
Seção I - Da Instituição e Abrangência

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Novais — **REFIS NOVAIS**, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, decorrentes de fatos geradores ocorridos até **31 de dezembro de 2025**.

§ 1º O programa abrange os débitos relativos ao Fisco Municipal, incluindo tributos, contribuições de melhoria, contribuições de regularização fundiária e também tarifas de água e esgoto.

§ 2º Excetuam-se do programa os débitos relativos à Investidura.

§ 3º Para os débitos relativos a Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM), o benefício limita-se à redução das multas moratórias e juros de mora, não abrangendo a multa de infração (principal da penalidade).

§ 4º Os benefícios de que trata este Projeto de Lei incidem exclusivamente sobre multa moratória, obrigações de natureza assessória, **preservando-se integralmente o valor do principal do crédito tributário**.

MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ: 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP: 15885-007 - Novais - SP
Fone: 17 3561.8780
www.novais.sp.gov.br | secretaria@novais.sp.gov.br

Lei Ordinária 772/2026, de 23 de junho de 2026.

Seção II — Da Adesão

Art. 2º A adesão ao REFIS NOVAIS dar-se-á por requerimento voluntário do devedor até **31 de outubro de 2026**, implicando na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, preenchidos os requisitos do Capítulo III desta lei.

Parágrafo único: O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

Art. 3º Uma vez formalizada a opção pelo REFIS NOVAIS, o devedor obterá, junto ao Setor de Tributos da Administração Municipal, a consolidação dos débitos existentes em seu nome ou sob sua responsabilidade, de que trata o artigo 1º desta Lei.

CAPÍTULO II
DO PAGAMENTO E DOS DESCONTOS

Art. 4º Os débitos consolidados no âmbito do REFIS NOVAIS considerarão o valor do principal, multa e juros com as seguintes reduções sobre as multas:

I - Pagamento à vista, com redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa moratória, preservando-se inalterado o principal e juros.

II - Pagamento em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de multa moratória, preservando-se inalterado o principal e juros.

III - Pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor de multa moratória, preservando-se inalterado o principal e juros.

§ 1º O valor mínimo de cada parcela será de R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

§ 2º Os valores pagos serão distribuídos proporcionalmente a cada um dos débitos consolidados.

§ 3º No caso de recolhimento de parcela em atraso, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) e multa de 3% (três por cento) ao mês, além de correção monetária, calculados sobre o valor da parcela.

MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ: 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP: 15885-007 - Novais - SP
Fone: 17 3561.8780
www.novais.sp.gov.br | secretaria@novais.sp.gov.br

Lei Ordinária 772/2026, de 23 de junho de 2026.

CAPÍTULO III
DOS EFEITOS DA ADESÃO
Seção I — Efeitos Judiciais

Art. 5º Na hipótese de débitos em fase de execução fiscal, o devedor aderente ao REFIS NOVAIS formulará o pedido de adesão através de requerimento próprio instruído com:

I - termo de confissão de dívida, no qual o devedor reconhecerá o seu débito tributário devidamente consolidado, e verba sucumbencial;

II - cópia da petição de desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, devidamente protocolizado;

III - cópia da certidão de matrícula do imóvel atualizada ou documento que comprove a titularidade ou responsabilidade do mesmo.

Art. 6º A adesão ao REFIS NOVAIS suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do *art. 151, inciso IV, do Código Tributário Nacional*.

Art. 7º Deferido o pedido de inclusão do débito no REFIS NOVAIS, a Fazenda Pública Municipal comunicará ao Juízo da execução fiscal para efeito de suspensão do processo até sua efetiva liquidação, exsurgindo ao executado o direito de obter Certidão Positiva de Débitos, com efeitos negativos, para todos os fins necessários.

Art. 8º Para débitos ajuizados, o devedor deverá comprovar a desistência de eventuais embargos à execução ou impugnações judiciais.

Art. 9º Subsistirá, até a efetiva quitação do débito, eventuais bloqueios, constrições e/ou penhoras realizados nos autos da execução fiscal, facultada a compensação de valores bloqueados ou penhorados.

Art. 10 Para os débitos ajuizados o executado se obriga a pagar as custas e despesas judiciais e os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do art. 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), calculados em 10% sobre o valor já consolidado com descontos obtidos por esta Lei.

§1º O pagamento da sucumbência prevista neste artigo poderá também ser parcelados através de instrumento específico, para pagamento concomitante com as parcelas do REFIS NOVAIS e no mesmo número de parcelas da adesão.

§2º O pagamento das custas deverá ser realizado pelo contribuinte através do recolhimento das respectivas guias, observadas as normas do Tribunal de Justiça e da

MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ: 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP: 15885-007 - Novais - SP
Fone: 17 3561.8780
www.novais.sp.gov.br | secretaria@novais.sp.gov.br

Fazenda do Estado de São Paulo. Também é do contribuinte o dever de emissão das referidas guias, ou da prova de hipossuficiência financeira perante o Judiciário.

§3º Não haverá cobrança dos honorários sucumbenciais de que trata o *caput* nos casos em que for concedido ou comprovado mediante documentação idônea o benefício da justiça gratuita, para pessoa física economicamente hipossuficiente, nos termos legais vigentes.

Art. 11 Após o pagamento da última parcela do débito, a Procuradoria Jurídica Municipal providenciará o requerimento de extinção do processo de execução fiscal ao Juízo competente, na forma do artigo 924 e seguintes do Código de Processo Civil.

Seção II — Efeitos Administrativos

Art. 12 Quanto aos débitos na esfera administrativa, o pedido de adesão ao REFIS NOVAIS será formulado pelo devedor até o dia 31 de outubro de 2026, por meio de requerimento junto à Prefeitura Municipal, observando-se o disposto no artigo 4º, instruindo-se o mesmo com:

I - cópia de documento de identificação com foto (RG ou CNH), no caso de pessoa física;

II - cartão do CNPJ e cópia dos atos constituídos da sociedade e alterações, no caso de pessoas jurídicas;

III - cópia da certidão ou consulta de matrícula do imóvel atualizada ou documento que comprove a titularidade ou responsabilidade do mesmo;

IV - termo de confissão de dívida, no qual o devedor reconhecerá o seu débito tributário devidamente consolidado;

Art. 13 Deferido o pedido de inclusão do débito no REFIS NOVAIS, exsurge ao executado o direito de obter Certidão Positiva de Débitos, com efeitos negativos, para todos os fins necessários.

Art. 14 O levantamento de eventual protesto realizado sobre a dívida parcelada é faculdade do devedor, ao qual caberá o pagamento integral ao Tabelionato de Protesto de Títulos das custas, emolumentos e outras despesas decorrentes do protesto.

CAPÍTULO IV
DOS HONORÁRIOS ADVOCATICIOS SUCUMBÊNCIAIS

Art. 15 Nas ações judiciais em que o Município de Novais figure como parte, vencedor ou vencido, e haja atuação de advogado municipal em favor dos interesses do

MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ: 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP: 15885-007 - Novais - SP
Fone: 17 3561.8780
www.novais.sp.gov.br | secretaria@novais.sp.gov.br

Município, fica assegurada aos membros da Diretoria e Procuradoria Jurídica, concursados ou não, os honorários de sucumbência fixados nas decisões judiciais terminais serão devidos e percebidos na forma deste Capítulo.

§ 1º O direito aos honorários de sucumbência abrange todas as ações, recursos, incidentes, cumprimentos de sentença e execuções judiciais em que haja atuação efetiva dos advogados municipais.

§ 2º Incluem-se no disposto no *caput* os honorários fixados em acordos judiciais ou extrajudiciais homologados, desde que comprovada a atuação do advogado municipal.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se inclusive aos processos em curso na data de entrada em vigor desta Projeto de Lei, bem como àqueles em que já tenha havido fixação de honorários, mas ainda não tenha ocorrido o efetivo recebimento.

§ 4º Não haverá cobrança dos honorários sucumbenciais de que trata o *caput* nos casos em que for concedido ou comprovado mediante documentação idônea o benefício da justiça gratuita, para pessoa economicamente hipossuficiente nos termos da legislação vigente.

Art. 16 A forma de rateio e distribuição dos honorários de que trata o *caput* será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 17 Os honorários de sucumbência não se incorporam aos vencimentos dos advogados municipais para nenhum fim, não incidindo sobre eles contribuição previdenciária.

CAPÍTULO V
DAS EXCLUSÕES

Art. 18 Será excluído do REFIS NOVAIS, com o consequente cancelamento dos benefícios e reincorporação integral dos encargos originais (abatendo-se os valores pagos), o devedor que incorrer em:

I — Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II — Prática de qualquer ato tendente a omitir informações ou fraudar o Fisco Municipal;

III — Inadimplência por prazo superior a 60 (sessenta) dias de qualquer das parcelas do programa.

MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ: 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP: 15885-007 - Novais - SP
Fone: 17 3561.8780
www.novais.sp.gov.br | secretaria@novais.sp.gov.br

Lei Ordinária 772/2026, de 23 de junho de 2026.

Art. 19 A exclusão do REFIS NOVAIS acarretará ainda:

I - para débito não inscrito na dívida ativa: inscrição e ajuizamento da execução fiscal;

II - para débito inscrito e ajuizado: imediato prosseguimento da execução fiscal pelo valor total (principal, atualização, juros, multa e sucumbência) abatendo-se os valores eventualmente pagos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O contribuinte que já possua parcelamento em vigor poderá aderir ao REFIS NOVAIS, hipótese em que o parcelamento anterior será rescindido e os valores já pagos computados no novo consolidado.

Art. 21 Esta Lei consiste em medida que fomenta a conciliação nos termos do Tema de Repercussão Geral nº 1184 do STF.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 23 de junho de 2026.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa e publicado em diário oficial eletrônico.

Maria Ricarda Domingues
Supervisor de Serviços Administrativos

Página 6 de 6

MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ: 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP: 15885-007 - Novais - SP
Fone: 17 3561.8780
www.novais.sp.gov.br | secretaria@novais.sp.gov.br

PORTARIA Nº 330/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a constituição da Comissão de implantação do Fórum Municipal de Educação de Novais

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e resolve baixar a seguinte:

PORTARIA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Implantação do Fórum Municipal de Educação de Novais.

Art. 2º. Compete à Comissão:

I – organizar o processo de implementação do Fórum;

II – elaborar proposta do Regimento Interno;

III – coordenar o processo de indicação dos membros;

IV – organizar a reunião de instalação;

V – propor calendário anual de reuniões.

Art. 3º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- **Representantes da Diretoria Municipal de Educação**

Titular: Adriana Cristina Valentin Mantovani
CPF: 251.222.50898 RG: 26.226.861-9
Suplente: Weliton Marchi Albino
CPF:314.054.008-62 RG: 29.031.710-1

- **Representantes da Gestão das Escolas Municipais**

Titular: Ana Maria dos Santos Castro
CPF: 487.585.909-00 RG: 59.579.408-7
Suplente: Mara Aparecida Campos Marcelino
CPF: 098.308.528-57 RG: 13.216.274-X

- **Representantes dos Servidores Técnicos- Administrativos**

Titular: Silvania Clementino de Sousa
CPF: 068.386.944-25 RG: 044.802.089-90
Suplente: Rosimeire Marcondes de Jesus

MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ: 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP: 15885-007 - **Novais - SP**
Fone: 17 3561.8780
www.novais.sp.gov.br | secretaria@novais.sp.gov.br

CPF:263.062.008-51 RG: 29.508.284-7

- **Representante de Pais e Responsáveis de Alunos**

Titular: Cassia Conceição da Silva
CPF: 366.479.838-48 RG: 43.300.671-9
Suplente: Maria Daniela Ferreira Liberto
CPF:080.779.564-08 RG: 68.932.459-5

- **Representantes de Alunos da Rede Pública de Ensino**

Titular: Rafaela Onório da Silva
CPF: 564.578.598-36 RG: 68.591.240-1
Suplente: Anna Maria Félix de Oliveira
CPF:538.104.478-03 RG: 58.557.495-9

- **Representantes do Setor de Finanças/ Planejamento da Prefeitura**

Titular: Taise Rizzi Guelfi
CPF: 371.253.848-03 RG: 43.122.436-5
Suplente: Andreza Faria
CPF:225.683.198-10 RG:29.031.687-X

- **Representantes de Docentes- Anos Finais**

Titular: Marcos Aparecido Valentin
CPF: 115.738.908-20 RG: 19.874.585-0
Suplente: Edirlei Fernandes Gil
CPF: 157.868.618-69 RG: 20.851.486-7

- **Representantes de Docentes- Anos Iniciais**

Titular: João Antonio Lebrão
CPF: 374.833.308-05 RG: 44.226.426-4
Suplente: Rosana Cristina Pasin Ribeiro
CPF: 251.195.888-08 RG:23.060.450-X

- **Representantes de Docentes da Pré-Escola**

Titular: Aline Aparecida Zem Seron
CPF: 356.788.208-26 RG: 40.107.111-X
Suplente: Adrielli Girolli Pinheiro
CPF:396.050.718-60 RG: 46.380.875-7

- **Representantes de Docentes de Creche**

Titular: Adriana de Lima Coelho
CPF: 317.657.438-00 RG: 28.856.686
Suplente: Maria Aparecida Fernandes de Paula

MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ: 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP: 15885-007 - Novais - SP
Fone: 17 3561.8780
www.novais.sp.gov.br | secretaria@novais.sp.gov.br

CPF:213.016.128-63 RG: 26.759.221-8

- **Representantes do Conselho Municipal de Educação**

Titular: Emanuelly Ricci Cabrera
CPF: 324.073.248-48 RG: 28.939.600-1
Suplente: Maraysa Tamires dos Reis Silva
CPF:376.005.558-35 RG: 47.689.559-3

- **Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – Fundeb**

Titular: Edineia das Dores Arruda
CPF: 069.492.218-86 RG: 16.704.467
Suplente: Eliani Cristina Valentin da Silva
CPF:260.580.588-30 RG: 27.268.940-3

- **Representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA**

Titular: Bruno Henrique de Moraes Trivelato
CPF: 464.525.208-43 RG: 43.585.448-3
Suplente: Adriana Cristina Gallerani Rebolo
CPF:165.252.188-70 RG: 19.969.076-5

- **Representantes da Diretoria Municipal de Saúde**

Titular: Renato Ortega Cruz
CPF: 222.625.008-51 RG: 29.031.637-6
Suplente: Deise Claudia Zanini Alonso
CPF:284.778.348-22 RG: 29.103.677-6

- **Representantes da Diretoria Municipal de Assistência Social**

Titular: Edgar Correia da Silva
CPF: 418.346.548-66 RG: 48.339.467-1
Suplente: Herica Crisitna Rodrigues
CPF:286.775.148-99 RG: 29.103.611-9

- **Representantes da Rede Estadual de Ensino**

Titular: Maria Isabel Faria Chagas
CPF: 093.056.448-05 RG: 17.143.594
Suplente: William Regis Liu Sorim
CPF:398.806.628-14 RG: 47.658.678-1

- **Representantes da Univesp – Universidade Virtual do Estado de São Paulo**

Titular: Lucileni Cabrera Rizo
CPF: 267.501.218-10 RG: 28.244.725-8
Suplente: Asheley Shirley da Silva

MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ: 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP: 15885-007 - Novais - SP
Fone: 17 3561.8780
www.novais.sp.gov.br | secretaria@novais.sp.gov.br

CPF:436.355.928-46 RG: 44.954.921-5

- **Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar**

Titular: Fabiana Rodrigues Mantovani
CPF: 070.475.608-07 RG: 21.864.318-4
Suplente: Ivanete do Carmo Soares dos Santos
CPF:167.485.718-71 RG:28.076.991-X

- **Representantes da Sociedade Civil**

Titular: Rinaldo Fernandes Pascoal
CPF: 089.190.698-32 RG:16.393.817-9
Suplente: Liviane Vania da Silva Pires
CPF: 386.501.518.258 RG:41.399.569-0

- **Representantes do Conselho Tutelar**

Titular: Carina Mantovani Gil
CPF: 329.698.338-40 RG: 29.031.22-4

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Novais, 16 de junho de 2026.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, por afixação em local de costume da municipalidade.

Maria Ricarda Domingues
Supervisor de Serviços Administrativos

Página 4 de 4

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Novais/SP, através de seu prefeito municipal o Sr. Paulo Cesar Dias Pinheiro, no exercício de suas atribuições legais e autoridade máxima, torna público a **AUTORIZAÇÃO** da Dispensa nº 13/2026, Processo nº 032/2026, com respaldo legal no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem por objeto: Aquisição de peças destinadas à manutenção da bomba de recalque da Estação Elevatória de Esgoto do Município de Novais/SP, conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência. Contratada: HELIBOMBAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS HELICOIDAIS LTDA, CNPJ sob o nº 23.729.444/0001-68, com valor total de R$ 23.218,32. Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021. Município de Novais/SP, 25 de junho de 2026.

.....

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP
Despacho do Prefeito em 25/06/2026
Processo de Licitação nº 025/2026 – Pregão Eletrônico nº 09/2026

Homologando o procedimento licitatório com base no que consta dos autos do Processo nº 025/2026, Pregão Eletrônico nº 09/2026, que tem como objeto o Registro de preços para eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP (P-13 e P-45) e água mineral destinadas a suprir diversos setores do Município de Novais, com entrega parcelada, pelo período de 12(doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**,** tendo sido declarada vencedora do certame a empresa IRACI ROSA SANTOS COMÉRCIO GAS - ME, CNPJ nº 37.540.749/0001-31, com Valor Total de R$ 117.317,00. Autorizo a emissão dos Empenhos Globais em favor das empresas vencedoras. Município de Novais/SP, 25 de junho de 2026. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

Outros atos

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Novais, pessoa jurídica de direito público interno, Inscrita no CNPJ nº 65.711.699/0001-43, situada na Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-007, em Novais/SP, por meio do Agente de Contratação e equipe de apoio, vem através deste **CONVOCAR** a empresas IRACI ROSA SANTOS COMÉRCIO GAS - ME, CNPJ nº 37.540.749/0001-31, vencedora do certame, com Valor Total de R$ 117.317,00, do Pregão Eletrônico nº 09/2026, Processo de Licitação nº 025/2026, para que no prazo de **05 dias úteis contados da ciência desta** compareça para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços. Município de Novais/SP, 25 de junho de 2026. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

Extrato

MUNICÍPIO DE NOVAIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 037/2025; LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ n.º 65.711.699/0001-43; LOCADOR: IVO SANCHES CABRERA, CPF n.º ***556988**; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência e reajuste financeiro do Contrato n.° 037/2025, cujo objeto é a Locação de imóvel urbano, localizado à Rua Eduardo Bueno Brandão, n.º 503, Centro, CEP: 15.885-037, nesta Cidade de Novais/SP, para uso próprio do Município, destinado ao funcionamento do Fundo Social de Solidariedade; Valor Global: R$ 18.962,76; Recursos orçamentários: Conforme cláusula 3.2. do referido termo aditivo; Data da assinatura: 22/06/2026. Município de Novais/SP, 22 de junho de 2026. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Processo de Licitação nº 019/2024 - Inexigibilidade nº 02/2024 - Contrato nº 013/2024

O Município de Novais, por meio de seu Prefeito Municipal, torna público o CENTÉSIMO SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO para supressão dos valores do contrato, firmado com a empresa SIVIERO & SIVIERO LTDA – EPP, CNPJ nº 00.378.858/0001-94**,** sendo que os valores dos combustíveis**passarão de** R$ 3,18 para cada litro de Etanol, R$ 6,25 para cada litro de Gasolina e R$ 6,60 cada litro de Óleo Diesel **para** R$ 3,14 para cada litro de Etanol, R$ 6,17 para cada litro de Gasolina e R$ 6,47 para cada litro de Óleo Diesel. Município de Novais/SP, 22 de junho de 2026. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Resultado da Licitação
Processo Licitatório nº 025/2026 – Pregão Eletrônico nº 09/2026

O Município de Novais/SP torna público o resultado do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP (P-13 e P-45) e água mineral destinadas a suprir diversos setores do Município de Novais, com entrega parcelada, pelo período de 12(doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, tendo sido declarada vencedora do certame a empresa IRACI ROSA SANTOS COMÉRCIO GÁS - ME, CNPJ nº 37.540.749/0001-31, com Valor Total de R$ 117.317,00. Prefeitura Municipal de Novais/SP, 25 de junho de 2026.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO - Prefeito Municipal.
PUBLIQUE-SE.
.....